

LEI Nº 945, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Projeto de Lei nº 002/2013
Autoria do Poder Legislativo Municipal

**“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE
GRATIFICAÇÕES E A NOVA TABELA DE
REFERÊNCIAS, CARGOS E VENCIMENTOS”.**

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporada aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra SP, as gratificações de Nível Superior e de Pró-Labore.

§ 1º - A incorporação das gratificações se dará da seguinte forma:

- a) Integral para a gratificação de Nível Superior e Integral para a gratificação de Pro-labore para os servidores que não tiveram variação da gratificação de Pro-labore no decorrer do ano de 2012.

- b) Integral para a gratificação de Nível Superior e proporcional para a gratificação de Pro-labore para os servidores que tiveram variação da gratificação de Pro-Labore no decorrer do ano de 2012. A incorporação proporcional da gratificação será inferior a media do percentual recebido pelos servidores a titulo de Pro-labore,

§ 2º - Fará jus a incorporação todos os servidores do atual quadro de servidores da Câmara Municipal que receberam as referidas gratificações.

Artigo 2º - Devido à incorporação das gratificações aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, os mesmos, serão remunerados de acordo com a tabela de referencias, cargos e vencimentos, constante do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: As referencias dos servidores da Câmara Municipal serão classificadas por letras. Iniciando-se pela letra "A" e terminando na letra "R", conforme o anexo I, já incorporadas às gratificações.

Artigo 3º - A Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, manterá o percentual de despesa com folha de pagamento abaixo do limite Constitucional de 70% (setenta por cento).

Artigo 4º - Após a incorporação das gratificações de Nível Superior e de Pro-labore, as mesmas serão extintas.





PREFEITURA

**SÃO LOURENÇO
DA SERRA**

CIDADE DE NATUREZA
Estado de São Paulo

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 – Centro
CEP: 06890-000
Fone fax: (11) 4687-1069.

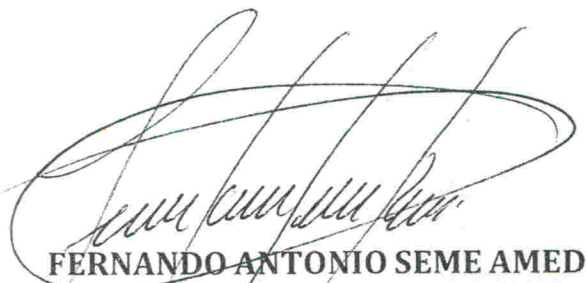
www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Artigo 5º - Fica vedada a criação de qualquer tipo de gratificação para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 6º - Os servidores que vierem a ingressar na Câmara Municipal após a promulgação desta Lei, não terão direito as gratificações referidas na presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.



FERNANDO ANTONIO SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL